

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE
2020**

Emenda que modifica o caput e os incisos I e II do art. 6º para mudar a base de cálculo do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifiquem-se o *caput* e os incisos I e II do art. 6º da MP 936, de 1º de abril de 2020 para a seguinte redação:

“Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será equivalente a:

I – complementação necessária para atingir a integralidade de salários, limitado ao teto do Regime Geral da Previdência Social, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário;

II – integralidade dos salários, na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, limitado ao teto do Regime Geral da Previdência Social.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo impedir a redução da renda de trabalhadores e trabalhadoras que tiverem sua jornada de trabalho reduzida ou contrato de trabalho suspenso.

A MP 936 traz uma base de cálculo pautada no valor do seguro-desemprego, que atualmente é limitado ao valor de R\$ 1.813,03. O benefício máximo é devido a quem tem uma média salarial de R\$ 2.666,29. Ou seja, para essa faixa de salário (inferior a três salários mínimos) existe uma perda significativa, de mais de 30% na renda do trabalhador e da trabalhadora.

A recomendação de isolamento para conter a pandemia do COVID-19, impondo às pessoas a permanência em suas casas, além de aumentar despesas como energia, água e alimentação de crianças que tinham a merenda garantida na escola, também impede que a renda seja complementada de outra forma, tendo em vista as limitações das atividades econômicas e da circulação de pessoas.

Assim, esta emenda propõe a garantia da integralidade dos salários nas hipóteses de redução de jornada e de suspensão do contrato de trabalho, tendo como limite o teto dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS.

Deputada federal Natália Bonavides

CD/20407.84734-36

PT/RN

CD/20407.84734-36